CONTRATO 92/ 2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES E O ESCRITÓRIO IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EDUCACIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Landri Sales, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.117/0001-01, localizada na Av. Dirceu Arcoverde, nº 235, CEP: 64.850-000, centro, nesta cidade de Landri Sales, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELISMON SOARES PEREIRA, brasileiro, piauiense, solteiro, portador do RG nº 923.100 - SSP/PI e do CPF nº nº 338.729.753-00, residente e domiciliado em Landri Sales, CEP: 64.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Impactus Consultoria Educacional, CNPJ: 33.889.662-13, representada neste ato pelo representante legal o Sr. Francisco das Chagas Pereira Pimentel, portador do RG nº 2.312.119 – SSP/PI, e do CPF nº 011.290.833-06, residente e domiciliado no Residencial O Sonho Não Acabou, Quadra A, Número 3, Bairro Uruguai, Teresina – PI,, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços Especializados de Assessoria Educacional junto à Secretaria Municipal de Educação a serem desenvolvidos no município de Landri Sales - PI, para o exercício de 2021, ora licitado de acordo com o disposto no Art. 25, inciso II c/c Art.13., incisos I e III, da Lei 8.666/93, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

A execução dos serviços objeto deste processo será realizada na Consultoria da CONTRATADA, consoante a necessidade e interesse da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R$ 72.000,00 **(Setenta e dois mil reais)**, dividido mensalmente no valor de R$: 6.000,00 **(Seis mil reais).**

3.1 – Os pagamentos serão autorizados pela CONTRATANTE, mensalmente após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, a partir da data da assinatura do contrato.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuadas com recursos do Fundo de Participação do Município – FME, QSE, mediante a devida dotação orçamentária, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à contratada de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em restrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com sua proposta, regularmente e sem interrupção, salvo motivo de força maior devidamente comprovado junto a Administração;

II – prestar de imediato os serviços, de acordo com a conveniência do plano de trabalho e da Administração Municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, e de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do município, nos termo da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos disposto no Artigo 78 da Lei 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no Artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, sob o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÈCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

10.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Landri Sales – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Landri Sales – PI, 18 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Landri Sales
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
-Contratante-

IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL.
CNPJ: 33.889.662/0001-13.
Francisco das Chagas Pereira Pimentel
Representante legal
-Contratado-

Testemunhas:

1) _____ CPF/ RG: _____

2) _____ CPF/RG: _____